



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE

MENSAGEM AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 026 /2025

Nobres Edis,

Encaminhamos à apreciação deste Egrégio Plenário o presente Projeto de Resolução, que visa a promover a necessária atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Buritis – RO, mediante a alteração dos artigos 104, 147, 149, 164, 165, 167, 173 e 174, com o objetivo de aprimorar a organização e a condução dos trabalhos legislativos.

As modificações ora propostas reforçam a transparência e a publicidade dos atos parlamentares, consolidando mecanismos que asseguram maior clareza e eficiência na tramitação das proposições legislativas, bem como na participação dos parlamentares nos debates e votações.

Importante destacar que a presente iniciativa encontra-se em estrita consonância com os ditames legais, constitucionais e jurisprudenciais vigentes, notadamente o princípio da publicidade e da eficiência (art. 37 da Constituição Federal), além de fortalecer o sistema de freios e contrapesos, imprescindível ao funcionamento harmônico e independente entre os Poderes.

Outrossim, cumpre enfatizar que o Poder Legislativo, no exercício do seu poder de auto-organização (art. 51 da Constituição Federal), detém plena competência para deliberar sobre as normas regimentais que regulam seu funcionamento interno.

Diante da relevância da matéria e da sua consonância com os princípios que norteiam a atividade legislativa, solicitamos a costumeira atenção e o indispensável apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Resolução.

Câmara Municipal de Buritis, aos trinta dias
do mês de maio do ano de dois mil e vinte e
cinco.

Ivan Carlos Dutra

RECEDI
DIA 30 / 05 / 25
HORA: 19:20



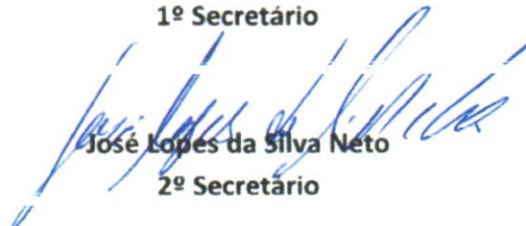


**MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE**

Presidente

**Gilberto Aparício
Vice-Presidente**

**Dhionatas de Tassos Fagner
1º Secretário**


José Lopes da Silva Neto

2º Secretário





MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 026/2025

“Altera o art. 104, o §3º do art. 147, o art. 149, o §1º do art. 164, o art. 165, o parágrafo único do art. 167, o art. 173 e art. 174, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Buritis – RO.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Buritis – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º O artigo 104 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 104. Concluído o Grande Expediente, passar-se-á à apreciação das matérias constantes na Ordem do Dia.

§ 1º Constarão da Ordem do Dia:

I – Projetos de Lei;

II – Projetos de Lei Complementar;

III – Projetos de Resolução;

IV – Projetos de Emenda à Lei Orgânica;

V – Projetos de Decreto Legislativo;

VI – Pareceres das Comissões Permanentes ou Temporárias.

§ 2º Os projetos serão colocados em votação individualmente, salvo quando versarem sobre matérias de mesma natureza ou tramitação conjunta, hipótese em que poderão ser apreciados em bloco, a juízo da Presidência.





**MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE**

§ 3º Os pareceres das Comissões deverão ser lidos integralmente pelo relator designado, vedando-se a mera leitura do título da proposição.

§ 4º O relator da Comissão procederá a leitura do enunciado de cada projeto e, posteriormente, dos respectivos pareceres, quando o Presidente abrirá espaço de até 03 (três) minutos para a discussão e, encerrada as discussões, colocará imediatamente em votação o projeto.

Art. 2º O parágrafo 3º do artigo 147 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 147 ...

§1º ...

§2º ...

§ 3º No transcorrer das discussões, será admitida a apresentação de substitutivos e emendas pelos vereadores ou pelas comissões.

Art. 3º O artigo 149 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 149. Os projetos, as emendas e substitutivos deverão ser votados na ordem do dia, respeitando os turnos de votação contidos.

Art. 4º O parágrafo 1º do artigo 164 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 164 ...

§ 1º Na discussão e no encaminhamento de votação de proposição em regime de urgência, os vereadores inscritos poderão usar a palavra e por metade do tempo previsto para matéria em tramitação normal, alternando-se quando possível os oradores favoráveis e contraditórios.

§ 2º ...





**MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE**

Art. 5º O artigo 165 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 165. Substitutivo é a proposição apresentada por Vereador, Comissão Permanente ou pela Mesa Diretora, destinada a substituir outra proposição sobre o mesmo objeto.

§ 1º É vedada a apresentação de substitutivo por parte do Poder Executivo Municipal, por se tratar de matéria interna corporis do Poder Legislativo, em respeito ao princípio da separação dos Poderes.

§ 2º Os substitutivos apresentados por Vereadores, pelas Comissões ou pela Mesa Diretora deverão ser devidamente fundamentados e protocolados conforme as regras regimentais.

§ 3º Não será permitido ao mesmo autor apresentar mais de um substitutivo à mesma proposição, salvo mediante retirada formal do anteriormente protocolado.

§ 4º Os substitutivos serão admitidos quando constantes do corpo do parecer de Comissão Permanente ou, em Plenário, durante a discussão da matéria.

Art. 6º O parágrafo único do artigo 167 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 167 ...

Parágrafo único. As emendas só serão admitidas quando constantes do corpo do parecer de Comissão Permanente ou, em Plenário, durante a discussão da matéria.

Art. 7º O artigo 173 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 173. A discussão das proposições constantes da Ordem do Dia dar-se-á mediante manifestação oral do parlamentar inscrito, declarando-se a favor ou contra a matéria.

§ 1º A cessão de tempo será admitida mediante manifestação expressa e verbal do vereador cedente, no momento em que for chamado a discutir.

§ 2º É vedada nova inscrição, na mesma fase de discussão, ao vereador que tiver cedido seu tempo.





**MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE**

§ 3º Todas as proposições, substitutivos e emendas em pauta deverão ser disponibilizadas aos vereadores com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, em meio físico ou eletrônico, em observância ao princípio da publicidade e da transparência.

§ 4º As proposições da Ordem do Dia deverão ser publicadas no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 8º O artigo 174 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 174. Respeitada sempre a alternância entre os inscritos favoráveis e contrários, a palavra sera concedida na seguinte ordem:

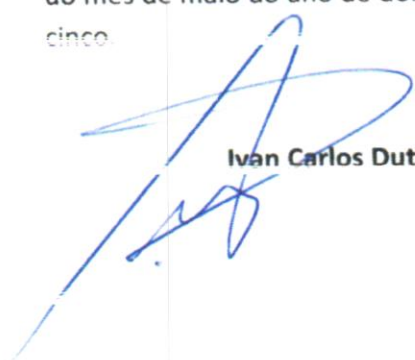
- I – Ao autor da proposição;
- II – Aos relatores das Comissões, conforme a ordem de pronunciamento;
- III – Ao autor de voto vencido, originariamente designado relator;
- IV – Ao primeiro signatário de substitutivo, respeitada a ordem inversa da apresentação;
- V – Aos demais vereadores inscritos, conforme a ordem cronológica de inscrição.

§ 1º A Presidência assegurará, sempre que possível, a alternância entre oradores de posições divergentes.

§ 2º Terá prioridade o vereador que ainda não tenha se manifestado na sessão.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Buritis, aos trinta dias
do mês de maio do ano de dois mil e vinte e
cinco.


Ivan Carlos Dutra





MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE

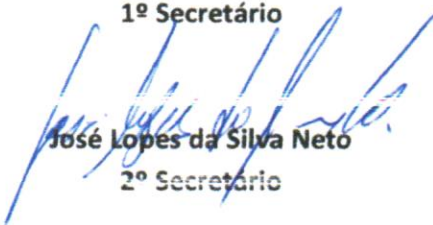
Presidente

Dhionatas de Tassos Fagner

1º Secretário

Gilberto Aparício

Vice-Presidente


José Lopes da Silva Neto

2º Secretário





Município de Buritis

01.266.058/0001-44
Rua São Lucas, 2476 - Setor 06
www.buritis.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	MENSAGEM DE PROJETO DE LEI DE	30/05/2025

ID:	75366	Processo	Documento
CRC:	35243DC5		
Processo:	0-0/0		
Usuário:	DHIONATAS DE TASSOS FAGNER		
Criação:	30/05/2025 14:04:19	Finalização:	30/05/2025 14:06:30

MD5:	759B54EFE3C49B6B4D3C2635B7635463
SHA256:	D4F4F43D06AB81E558A92D20AFE129353E20E94E19914A948EA880247E86EB5C

Súmula/Objeto:
PROJETO DE LEI DE RESOLUÇÃO

INTERESSADOS

DHIONATAS DE TASSOS FAGNER	30/05/2025 14:06:03
----------------------------	---------------------

ASSUNTOS

Matéria Legislativa	30/05/2025 14:06:10
---------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 DHIONATAS DE TASSOS FAGNER	VEREADOR 1 SECRETARIO	30/05/2025 14:06:37
---	-----------------------	---------------------

Assinado na forma do Instrução Normativa Municipal nº 001/2022/2022.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.buritis.ro.gov.br informando o ID 75366 e o CRC 35243DC5.